



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 056/2020

**Contrato para a execução de sistemas de cobertura nos Cartórios Eleitorais de Curitibanos/SC e de Gaspar/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 553-554 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 24.907/2020 (Pregão n. 051/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Barbara Kaori Fernandes Doi Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa BARBARA KAORI FERNANDES DOI LTDA., estabelecida na Rua Zamitti Mammana, n. 342, Jd. Elizabeth, São Paulo/SP, CEP 05793-250, telefone (11) 2589-0565 / 98033-3961, e-mail barbara.doi@hmdsengenharia.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 19.584.873/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente Administrativa, Senhora Barbara Kaori Fernandes Doi, inscrita no CPF sob o n. 017.713.653-74, residente e domiciliada em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para a execução de sistemas de cobertura nos Cartórios Eleitorais de Curitibanos/SC e de Gaspar/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de sistemas de cobertura nos Cartórios Eleitorais de Curitibanos/SC e de Gaspar/SC, em regime de empreitada por preço unitário, com as seguintes especificações:

1.1.1. Execução da construção de sistema de cobertura no Cartório Eleitoral de Curitibanos/SC, conforme os requisitos técnicos exigidos e detalhados no Projeto Básico / Termo de Referência, bem como nas orientações contidas no Projeto de Sistema de Cobertura de Curitibanos/SC e no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos:

a) elaboração de Análise Preliminar de Riscos (APR) para trabalho em altura em coberturas/telhados;

b) organização do canteiro;

c) instalação de tesouras compostas por perfis “UDC” (“U” dobrado de chapa) simples de aço laminado, galvanizado, ASTM A36, dimensões 127x50mm, espessura igual a 3mm, fixadas na laje de cobertura com *parabolts* de diâmetro igual a 3/8" e comprimento igual a 75mm, por meio de cantoneiras de aço de abas iguais, espessura igual a 1/4" soldadas nas tesouras com eletrodos revestidos AWS E7018, diâmetro 4mm;

d) instalação de tramas de aço composta por terças em perfil “U” enrijecido de aço galvanizado, dobrado, dimensões 150x60x20mm, espessura igual a 3kg, fixados nas tesouras por meio de parafusos comuns, ASTM A307, sextavado, diâmetro 1/2" (12,7mm), comprimento de 1" (25,4mm);

e) instalação de telhas trapezoidais perfil LR/TR/TRP-40, em chapa de aço, pré-pintadas na cor branca (RAL 9003) em uma das faces, com espessura igual a 0,5mm, com acessórios do mesmo material apropriados ao tipo de telha;

f) instalação de calhas e rufos em chapas de alumínio natural, espessura 0,5mm, nos desenvolvimentos (cortes) e nas dimensões indicados em projeto;

g) execução de impermeabilizações com manta asfáltica, espessura 3mm, seguida por uma camada separadora com papel *kraft* betumado (ou filme de polietileno) e proteção mecânica em argamassa, com espessura mínima conforme projeto;

h) instalação de sistema de drenagem e captação de água de chuva, com reserva em cisterna vertical modular, com capacidade de armazenamento igual 1000 litros de água, dimensões 1885 x 649 x 1895 mm (largura, profundidade e altura), com filtro; e

i) administração local dos serviços.

1.1.2. Execução da reforma do sistema de cobertura no Cartório Eleitoral de Gaspar/SC, conforme os requisitos técnicos exigidos e detalhados no Projeto Básico / Termo de Referência, bem como nas orientações contidas no Projeto de Sistema de Cobertura de Gaspar/SC e no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos:

a) elaboração de Análise Preliminar de Riscos (APR) para trabalho em altura em coberturas/telhados;

b) organização do canteiro; remoções de antigas telhas, calhas, rufos e impermeabilizações; limpeza superficial da laje de cobertura, repintura da estrutura metálica do telhado);

c) repintura da estrutura metálica da cobertura com uma demão de tratamento anticorrosivo e duas demãos de pintura com tinta esmalte a base d'água, acabamento brilhante;

d) instalação de telhas trapezoidais perfil LR/TR/TRP-40, em chapa de aço, pré-pintadas na cor branca (RAL 9003) em uma das faces, com espessura igual a 0,5mm, com acessórios do mesmo material apropriados ao tipo de telha;

e) instalação de calhas e rufos em chapas de alumínio natural, espessura 0,5mm, nos desenvolvimentos (cortes) e nas dimensões indicados em projeto;

f) execução de impermeabilizações com manta asfáltica, espessura 3mm, seguida por uma camada separadora com papel *kraft* betumado (ou filme de polietileno) e proteção mecânica em argamassa, com espessura mínima conforme projeto;

g) fornecimento de passarelas metálicas para telhado; e

h) administração local dos serviços.

1.2. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local.

1.3. Havendo divergência entre as documentações anexas ao Contrato, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrescente):

- a) Contrato;
- b) Memorial Descritivo e Caderno de Encargos;
- c) Projetos; e
- d) Planilha de Preços da Contratada.

1.4. Marcas e Modelos / Códigos de Referência.

1.4.1. Materiais para o Sistema de Cobertura do Cartório Eleitoral de Curitibanos/SC:

<b>Serviço</b>	<b>Materiais utilizados</b>
Estrutura metálica da cobertura	Perfil “UDC” (“U” dobrado de chapa) simples de aço laminado, galvanizado, ASTM A36, dimensões 127x50mm, espessura igual a 3mm. Marca: Arcelor Mittal.
	Perfil “U” enrijecido de aço galvanizado, dobrado, dimensões 150x60x20mm, espessura igual a 3mm. Marca: Arcelor Mittal.
	Cantoneiras em aço galvanizado de abas iguais, espessura igual a $\frac{1}{4}$ . Marca: Arcelor Mittal.
	Parafusos sextavados e parabolts. Marca: Bellenus.
	Fundo alquídico para superfícies ferrosas. Marca: Iquine.
Instalação do telhamento da cobertura	Tinta esmalte sintético para metais, acabamento brilhante, na cor cinza grafite. Marca: Coral; Modelo: Coralit.
	Telhas metálicas trapezoidais, pré-pintadas na cor branca (RAL 9003), espessura de 0,5 mm, conforme Item 6 do Memorial Descritivo e Caderno de Encargos. Marca: Grupo Soufer.
	Rufos e cumeeiras adequados às telhas trapezoidais, pré-pintados na cor branca (RAL 9003), espessura de 0,5 mm. Marca: Grupo Soufer.
Impermeabilização com manta asfáltica	Calhas em alumínio natural, espessura igual a 0,5 mm. Marca: HMDS Engenharia.
	Manta asfáltica de 3mm de espessura. Marca: Vedacit, Modelo: Vedamax.
	Primer asfáltico. Marca: Vedacit; Modelo: Primer Eco.
Sistema de Reserva de Água de Chuva	Pintura para piso. Marca: Coral.
	Cisterna vertical modular, cap. 1000 litros, instalação não enterrada, com quatro filtros de tratamento (filtro anti-folhas, decanter, filtro fino e filtro clorador), que permita a exclusão da primeira água de chuva, de material plástico com aditivo UV14 e antimicrobiano, totalmente vedada, na cor cinza. Marca: Eco sustentável.

1.4.2. Materiais para o Sistema de Cobertura do Cartório Eleitoral de Gaspar/SC:

<b>Serviço</b>	<b>Materiais utilizados</b>
Repintura estrutura metálica da cobertura	Fundo alquídico para superfícies ferrosas. Marca: Iquine.
	Tinta esmalte sintético para metais, acabamento brilhante, na cor cinza grafite. Marca: Coral, Modelo: Coralit.
Instalação do novo telhamento da cobertura	Telhas metálicas trapezoidais, pré-pintadas na cor branca (RAL 9003), espessura de 0,5 mm, conforme Item 6 do Memorial Descritivo e Caderno de Encargos. Marca: Grupo Soufer.

	Rufos e cumeeiras adequados às telhas trapezoidais, pré-pintados na cor branca (RAL 9003), espessura de 0,5 mm. Marca: Grupo Soufer.
	Calhas em alumínio natural, espessura igual a 0,5 mm. Marca: HMDS Engenharia.
Impermeabilização com manta asfáltica	Manta asfáltica de 3mm de espessura. Marca: Vedacit, Modelo: Vedamax.
	Primer asfáltico. Marca: Vedacit, Modelo: Primer Eco.
	Pintura para piso. Marca: Coral.
Passarela para telhado	Passarela para telhado em alumínio antiderrapante, dimensões 2,5 x 0,42 m, sem degraus. Marca: HMDS Engenharia.

### 1.5. Conformidade técnica.

Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com as orientações dos fabricantes, legislações vigentes e normas ABNT e/ou internacionais, no que couber:

- a) ABNT NBR 15.575-5:2013 – Edificações habitacionais – Desempenho. Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas;
- b) ABNT NBR 14514:2008 – Telhas de aço revestido de seção trapezoidal – Requisitos;
- c) ABNT NBR 15527:2019 – Aproveitamento de água de chuva de coberturas para fins não potáveis – Requisitos;
- d) ABNT NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- e) NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;
- f) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e
- g) Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 051/2020, de 17/08/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/08/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 87.534,11 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e onze centavos), assim distribuídos:

- a) R\$ 44.036,84 (quarenta e quatro mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para execução de sistema de cobertura no Cartório Eleitoral de Curitibanos/SC e;
- b) R\$ 43.497,27 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) para execução de sistema de cobertura no Cartório Eleitoral de Gaspar/SC.

2.2. Eventuais pequenos serviços que possam aparecer com o andamento dos trabalhos, não previstos nesta contratação, desde que não representem um custo superior a 5% do valor deste Contrato, devem ser considerados como normais e correspondentes aos custos assumidos pela Contratada. Tal custo eventual, à critério da Contratada, deve ser previsto e diluído nos preços unitários utilizados para determinação do valor total da proposta.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.2. Os serviços deverão ser executados no(s) prazo(s) definido(s) no(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro(s). A contagem do prazo para a execução dos serviços, de acordo com o(s) referido(s) cronograma(s), iniciar-se-á a partir da data definida na autorização para início dos serviços emitida pela SEA/CIS/TRESC.

4.3. A Contratada deverá agendar com a SEA/CIS/TRESC o início dos serviços, por meio do telefone (48) 3251-3700, ramais 7464 ou 3750, ou pelo e-mail [cis-sea@tre-sc.jus.br](mailto:cis-sea@tre-sc.jus.br), com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

4.4. Qualquer dúvida técnica quanto ao projeto, especificação de materiais ou execução dos serviços deverá ser esclarecida junto à SEA/CIS/TRESC.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.2. Ao longo do objeto contratado, caso haja necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

a) para itens que já constam deste Contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

b) para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região no período do orçamento base da licitação, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante;

c) para os itens novos não constantes no SINAPI, os custos decorrerão de pesquisa de preços com 3 (três) fornecedores, se possível, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela Contratada em relação ao orçamento estimado do Contratante; e

d) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

5.2.1. Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem as planilhas orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa**.

6.1.1. O recebimento provisório será realizado por meio de ateste em termo circunstanciado em até 15 (quinze) dias, após a comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços, desde que haja aceite da fiscalização, conforme art. 73, inc. I, "a", da Lei 8.666/93.

6.1.1.1. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

6.1.2. O Recebimento Definitivo será efetuado mediante termo circunstanciado, somente após o saneamento de todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da Contratada sobre a conclusão

dos serviços, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.3. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

6.1.4. As despesas administrativas serão medidas e pagas, proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executados, seguindo o cronograma entregue. A metodologia a ser adotada seguirá a seguinte fórmula:

$$\frac{\Sigma \text{ valores itens executados no período de medição}^*}{\Sigma \text{ valores itens da planilha}^*}$$

\* Exceto o próprio item Despesas Administrativas.

a) no caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à Contratada. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da Contratada, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas; e

b) caso ocorram aditivos que ampliem ou reduzam o valor total do(s) contrato(s), o valor a ser pago a título de despesas administrativas não será automaticamente alterado em proporção àquele. O custo com despesas administrativas, nessas circunstâncias, só pode ser modificado após revisão do Cronograma Físico-Financeiro que demonstre inequivocamente que as alterações promovidas implicam em alteração na duração dos serviços

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000875, em 20/08/2020, no valor de R\$ 87.534,11 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e onze centavos).

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral de Curitibanos/SC e de Gaspar/SC, ou seu substituto, com o apoio técnico da SEA/CIS/TRESC, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Os Gestores do Contrato terão autoridade para:

- a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens especificados;
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;
- d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- e) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;
- f) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESC; e
- g) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas neste Contrato, no Projeto Básico / Termo de Referência, bem como em seus anexos e em sua proposta;

10.1.1.1. os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, ou outro horário a ser combinado com o(s) Gestor(es) do Contrato, sem prejuízo ao andamento das atividades nos locais das intervenções;

10.1.1.2. os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde

que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pelo(s) Gestor(es) do Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.2. tomar as seguintes providências **em até 20 (vinte) dias** a contar do recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

b) apresentar o **visto do CREA** de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a Contratada for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;

c) apresentar, na forma da lei, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991;

d) apresentar a comprovação de cadastro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

e) providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA/CIS/TRESC a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART(s) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT(s), devidamente registrada no CREA-SC ou CAU-SC, de execução dos serviços contratados;

f) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SEA/CIS/TRESC no local onde serão realizados os serviços;

g) apresentar o documento de Análise Preliminar de Riscos – APR para trabalho em altura, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o fornecimento da respectiva ART, arcando com os custos necessários;

h) fornecer à SEA/CIS/TRESC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

i) apresentar à SEA/CIS/TRESC o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-35, dentro do prazo de validade, assim como o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO), em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura para todos os funcionários que forem executar trabalho em altura;

j) providenciar placa de obra que deverá ser afixada em local visível, de acordo com as exigências do CREA-SC, devendo ser executada conforme o modelo apresentado no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos; e

k) se julgar necessário, apresentar novo cronograma físico para execução dos serviços contratados, de forma a adequá-lo em razão dos períodos habituais de maior incidência de chuvas na região de realização dos serviços, observados os registros do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), de modo a não comprometer o prazo previsto para a execução dos trabalhos. O novo cronograma físico deverá ser submetido à aprovação da SEA/CIS/TRESC.

10.1.3. executar os serviços contratados de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da autorização da SEA/CIS/TRESC, condicionada ao cumprimento das obrigações previstas na subcláusula 10.1.2, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços;

10.1.4. apresentar a medição dos serviços realizados à Fiscalização, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizará a conferência e autorizará o faturamento do período;

10.1.4.1. a Contratada deverá encaminhar as medições para análise do Contratante,

acompanhadas de memorial de cálculo de quantidades medidas e mapa de medição de serviços executados para os itens definidos previamente pela fiscalização;

10.1.4.2. as Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues ao(s) Gestor(es) do Contrato após autorização de faturamento, e deverão conter a discriminação e os quantitativos dos materiais instalados e serviços realizados;

10.1.5. apresentar, por ocasião de cada ato de pagamento, a documentação comprobatória do último recolhimento dos encargos sociais efetuados pela Contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários e a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida na data da emissão da Nota Fiscal do respectivo pagamento, para cumprimento às disposições constantes nos artigos 27, IV, 29, V e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011;

10.1.6. manter no local de execução dos serviços um "Livro de Ordem", conforme modelo determinado pela Resolução nº 1024 de 2009 do CONFEA, onde serão feitas as anotações sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

10.1.7. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.8. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.9. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

10.1.10. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, INMETRO e demais legislações vigentes;

10.1.11. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.12. reportar ao Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades dos Cartórios Eleitorais;

10.1.13. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes a este Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Contratante;

10.1.14. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

10.1.15. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo às recomendações da Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002;

10.1.16. inspecionar todos os materiais antes de sua aplicação. Caso algum dos materiais apresente irregularidade quanto à especificação constante do Memorial Descritivo e Caderno de Encargos, deverá ser substituído por material que atenda às especificações solicitadas. Os materiais deverão ser entregues, acompanhados das respectivas notas fiscais;

10.1.17. responder pela guarda e preservação de seus materiais e equipamentos

durante todo o serviço até a sua entrega;

10.1.18. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuênciā da SEA/CIS/TRESC;

10.1.19. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.1.20. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, para que não haja risco de paralisação dos serviços;

10.1.21. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

10.1.22. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.23. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESC;

10.1.24. manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

10.1.25. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, em até 15 dias da solicitação, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato:

- a) Cópias do Livro de Registro;
- b) Cópias das Carteiras de Trabalho;
- c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- h) Guia de Recolhimento do INSS;
- i) Guia de Recolhimento do FGTS;
- j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado); e
- k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

10.1.26. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

10.1.27. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

10.1.28. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.29. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93: “O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

*reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado";*

10.1.30. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências dos Cartórios Eleitorais;

10.1.31. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

10.1.32. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil – Lei 10.406/2002;

10.1.33. **prestar garantia** do objeto deste Contrato pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC; e

10.1.34. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

**11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea "h" da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução, na entrega dos documentos ou na entrega dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.7. Além das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2, 11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades limitadas ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em função das infrações elencadas abaixo:

<b>TABELA 1 – PERCENTUAIS</b>			
<b>GRAU</b>		<b>R\$</b>	
	1		1%
	2		2%
	3		3%
	4		4%
	5		5%
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>		<b>GRAU</b>
1	Deixar de apresentar a Nota Fiscal / Fatura para atestação do Gestor do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.		1
2	Deixar de fornecer ao Gestor do Contrato cópia das Notas Fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos fabricantes.		1
3	Executar o serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo, quando obrigatórios.		2
4	Deixar de refazer serviço, substituir peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeito.		2
5	Deixar de fornecer a seus funcionários todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização destes.		3
<b>INCIDÊNCIA</b>			
			Por ocorrência.
			Por ocorrência.
			Por ocorrência.
			Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
			Por ocorrência.

6	Não executar, suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
7	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
8	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em **até 20 (vinte) dias** após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

13.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

13.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 13.1.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e

de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

BARBARA KAORI FERNANDES DOI  
SÓCIA-GERENTE ADMINISTRATIVA